



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Assistência Social

Necessidade da Administração: Credenciamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instituição de longa permanência para idosos, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Alto Alegre/RS.

1.2. O serviço ora demandado é indispensável a fim de oferecer um ambiente de acolhimento, respeito e dignidade, além de propiciar cuidados à saúde dos idosos que necessitem.

1.3. Nesse sentido justifica-se este credenciamento pela necessidade de se ter empresas especializadas, com profissionais capacitados, para a correta e segura prestação de serviços de instituição de longa permanência para idosos deste município.

1.4. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida são:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	48	Mês	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de Dependência I - estimativa de 4 pessoas para o período de 12 meses	2.674,77	128.388,96
2	48	Mês	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de Dependência II- estimativa de 4 pessoas para o período de 12 meses	2.925,77	140.436,96
3	48	Mês	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de Dependência III - estimativa de 4 pessoas para o período de 12 meses	3.494,44	167.733,12

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada através de credenciamento, conforme artigo 6º, XLIII e artigo 79, I e II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 3.700/24, e de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar em anexo.

2.2. O objeto da contratação está previsto no plano anual de contratações, como se vê do item 2839 do estudo técnico preliminar da Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Alegre/RS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instituição de longa permanência para idosos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação será realizada através de credenciamento, e para atender as necessidades desta contratação, serão observados os seguintes requisitos:

4.2. Que o estabelecimento esteja localizado até 70 (setenta) quilômetros de distância do Município de Alto Alegre/RS;

4.2. Que o estabelecimento forneça abrigo em tempo integral - Assistência 24 horas;

4.2. Que o estabelecimento aceite idosos acamados e de ambos os sexos;

4.2. Que o estabelecimento mantenha prontuário individual do idoso;

4.2. Que durante o abrigo, o estabelecimento credenciado atenda toda e qualquer intercorrência que for afetar a saúde dos usuários, ministrando os medicamentos conforme as prescrições médicas, além de fornecer alimentação, roupa de cama, mesa e banho, materiais de higiene e, quando necessário, realizar o devido encaminhamento para os serviços públicos de saúde mais próximos, devendo tal fato ser comunicado ao fiscal do contrato.

5. Das obrigações:

5.1. A Contratada obriga-se a:

I- Realizar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente.

II- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o serviço deverá ser executado de acordo com as exigências nele contidas;

III- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

IV- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

V- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

VI - Manter instalações estruturais conforme normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) RDC nº502/2021-Ministério da Saúde;

VII - Ministrando medicamentos conforme prescrição médica, a cada idoso;

VIII - Disponibilizar aos internos, Equipe Multiprofissional com busca da Rede de Atendimento conforme necessidade dos internos;

IX - Garantir o convívio familiar e comunitário dos idosos com a família.

X- Atender ao idoso de forma qualificada, com muito respeito e dignidade, garantindo assim a prestação dos serviços aos internos.

5.2. O Município obriga-se a:

I - Acompanhar mensalmente a execução do contrato;

II - Comunicar ao lar qualquer ocorrência relacionada à família;

III - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV - Verificar a regularidade da situação fiscal da contratada e dos recolhimentos sociais, trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V - Promover a fiscalização e conferência dos serviços e atestar os documentos fiscais pertinentes, conforme as especificações deste termo de referência;

VI - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, **das vagas efetivamente ocupadas**;

VII - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

VIII - Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX - Fornecer medicamentos disponíveis na Farmácia Básica da Unidade Básica de Saúde mediante apresentação de prescrição médica;

X- Fornecer fraldas geriátricas mensalmente, mediante prescrição médica e CID;

XI - Disponibilizar transporte de pacientes quando necessário para internação junto aos Hospitais, bem como Consultas e Exames mais complexos tanto no município como na região.

XII - Realizar o pagamento da parte que lhe cabe.

6. Sanções Administrativas:

6.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1. deste termo de referência as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2. do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

6.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.6. A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea “b”, do presente termo de referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 6.2 do presente termo de referência o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.1. Habilitação Jurídica:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o contratado for pessoa jurídica;
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratado, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente primeiro pelo paciente, por familiares em comum acordo, ou ainda por ordenação judicial que receberá lista das instituições credenciadas para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, mediante autorização da Secretaria de Assistência Social do Município.

8.2. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Assistência Social do Município, devidamente assinada, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado.

8.3. O credenciamento se dará de forma prévia a formalização do instrumento hábil, que é o contrato administrativo formalizado nos autos do processo.

8.4. O contrato terá duração a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por um ano, mediante justificativa, a critério da Administração, de acordo com o Art. 107 da Lei 14.133/2021.

8.5. O início para a execução dos serviços é imediatamente após a assinatura do contrato.

8.6. Os serviços serão prestados nas dependências da instituição credenciada.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de Assistência Social respectivas secretarias, conforme nomeação da Portaria nº 11.506/2024.

9.2. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto nos decretos 3.701/2024 e 3.700/2024 que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

9.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e o Decreto Municipal 3.700/24 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando prazo para correção.

9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

9.6. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 O valor a ser pago pelo abrigamento dos idosos será distribuído da seguinte forma:

I- Um salário mínimo custeado pelo idoso, através de sua aposentadoria, caso possua, e o restante do valor passará por avaliação, observando a condição financeira do abrigado e sua família, caso não tenha condições de contribuir, o município fará frente a esta despesa;

II - No caso de o benefício de aposentadoria do idoso estar disponibilizada em valor menor que o salário mínimo e seus familiares não possuírem condições de arcar com as despesas, o Município se compromete a complementar tal valor.

III- Ainda na situação em que o idoso não tem aposentadoria, pois nunca contribuiu a nenhum regime previdenciário e não tem idade mínima de 65 anos para buscar um benefício assistencial ao idoso (BPC), em havendo a necessidade de institucionalização,

as custas serão mantidas pela municipalidade, desde que tenha sido verificada todas as possibilidades de auxílio da família do idoso;

III- Os pagamentos dos auxílios financeiros serão efetuados mensalmente, até dia 15 do mês subsequente a prestação de serviços e após a emissão da nota fiscal, assinado pelo fiscal de contrato, da Secretaria de Assistência Social.

IV- Para o pagamento, a instituição deverá apresentar a nota fiscal de acordo com o respectivo contrato, devendo ser emitida em nome do Município de Alto Alegre/RS, incluindo as retenções tributárias e/ou fiscais.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 436.559,04 (quatrocentos e trinta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).**

11.2. Os valores estimados para a contratação pretendida seguem descritos na tabela a seguir:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	48	Mês	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de Dependência I - estimativa de 4 pessoas para o período de 12 meses	2.674,77	128.388,96
2	48	Mês	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de Dependência II- estimativa de 4 pessoas para o período de 12 meses	2.925,77	140.436,96
3	48	Mês	Serviço de acolhimento de idosos, em instituição de longa permanência para idosos (ILPI)- Acolhimento de Idosos Grau de Dependência III - estimativa de 4 pessoas para o período de 12 meses	3.494,44	167.733,12

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária, conforme previsão do respectivo termo de formalização de demanda:

Proteção social de alta complexidade idoso

Projeto atividade: 2604

Elemento 339039

Alto Alegre, 24 de setembro de 2024.

Marília de Oliveira
Supervisor Administrativo